



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 1

**LEI N. 691/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Hidrolândia/GO, para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas ou com mobilidade reduzida, de caráter permanente ou transitório.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias de Hidrolândia, ficam obrigadas a disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas ou com mobilidade reduzida, de caráter permanente ou transitório.

**§1º.** As agências bancárias de que trata a presente lei afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

**§2º.** As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas de que trata o *caput* deste artigo.

**§3º.** A utilização das cadeiras de rodas fica restrita às áreas de agência bancária à qual compete.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia**, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (28/11/2019)

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 28/11/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças